



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2019	Proposição: Medida Provisória N.º 868/2018			
Autor: Deputado Gervásio Maia		N.º Prontuário:		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 1/2	Art.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:
TEXTO/ JUSTIFICATIVA				

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 868/2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Suprime-se o § 4º do Artigo 8º-D da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

CD/19754.47637-11



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir obriga os municípios a publicarem edital de chamamento público antes da celebração de contrato programa, na intenção de angariar manifestações de interesse de empresas privadas na prestação dos serviços por meio de concessão pública. Porém, essa prática levará ao fim do subsídio cruzado, que é o que possibilita que municípios com menos recursos tenham acesso aos serviços de saneamento, e o efeito principal é o aumento das tarifas nos municípios de pequeno porte.

ASSINATURA: